



TC 018.454/2008-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

Unidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Piauí.

Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, (R002 – Peças 47 e 63), conforme proposta da unidade técnica (Peça 64), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2916/2013 – TCU – Plenário (Peça 34), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado ao ao Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Piauí – (Sesc/AR/PI) os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.6 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquele órgão.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 20 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator